

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº338/10

DE: SEP/GEA-3 DATA: 11.10.10

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

DIXIE TOGA S/A

Processo CVM nº RJ-2010-14626

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 06.10.10, pela DIXIE TOGA S/A, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória aplicada pelo não envio, até 06.09.10, do documento COM. ART.133/2009, no valor de R\$ 30.000,00, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 306/10, de 17.09.10 (fl.06).

2. Em seu recurso (fl. 05), a companhia alega que, nos dias 31.03.10, 01 e 02.04.10, foi publicado no Diário Oficial Empresarial e no Diário do Comércio, o respectivo Aviso aos Acionistas, o qual tinha por objetivo informar aos acionistas da companhia que as Demonstrações Financeiras e os demais documentos pertinentes, relativos ao exercício findo em 31.12.09, encontravam-se à disposição dos acionistas, na sede da companhia, assim como foram devidamente disponibilizados no site da companhia, tempestivamente, 30 dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.10.
3. Ademais, a companhia alegou que a comunicação à CVM sobre a publicação do Aviso aos acionistas mencionado no parágrafo anterior foi realizada no dia 04.10.10, sob o nº 261077, por meio do Sistema IPE.

ENTENDIMENTO DA GEA-3

4. O documento COM. ART. 133/2009, nos termos do art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembléia geral ordinária ou **no mesmo dia de sua publicação**, o que ocorrer primeiro.
5. Assim sendo, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista (i) que o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl.07), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; (ii) que a companhia não realizou o envio tempestivo do documento COM. ART.133/2009, o qual ocorreu somente em **04.10.10**, não obstante tal documento ter sido publicado em 31.03.10 (fls.3/4 e 10).
6. Ademais, destaca-se que à AGO realizada em 30.04.10 **não** compareceu a totalidade dos acionistas (fls. 17/23), bem como as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.09 foram entregues pelo Sistema IPE em 31.03.10 (fl. 27) e publicadas em 07.04.10 (fl. 26), ou seja, 23 (vinte e três) dias antes da realização da referida AGO.
7. Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela DIXIE TOGA S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

AUGUSTO C. CORRÉA PINA

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas